

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3708/2009

Processo: 1068/08.7TBOAZ

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2276374

Insolvente: Leite & Costa, Ld.ª

Credor: Antero Companhia, Ld.ª e outro(s).

Leite & Costa, Ld.ª, NIF — 505672774, Endereço: Rua do Ramil — Bustelo, S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis

Dr(a). Daniela Fernandes, contribuinte n.º 198143877, Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência de bens.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 2/3/2009

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa; cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação das contas e das conferidas, se for caso disso, pelo plano de insolvência; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos; a ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como aos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado. (artigo 233.º, n.º 1 als. a),b),d) e n.º 2 al. a)

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

301486767

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3709/2009

Processo: 167/09.2TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Eduardo Jorge Alves Conde de Pinho e Patrícia Maria Carvalho Rocha

Credores: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Eduardo Jorge Alves Conde de Pinho, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-11-1966, nacional de Portugal, NIF — 189825081, BI — 8581246; e

Patrícia Maria Carvalho Rocha, NIF — 212859609, BI — 10256201, ambos residentes na Rua Professor Tiago Ferreira Godinho, 243, 3.º Esq., 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada:

Teresa Alegre, Endereço: Largo do Município, 12 — 1.º, 3781-907 Anadia.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

301727036

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 3710/2009

**Insolvência — Pessoa Singular
Apresentação n.º 125/09.7TBOFR**

Insolvente/Apresentante: Afonso Marques Albuquerque

No Tribunal Judicial de Oliveira de Frades, no dia 22-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Afonso Marques Albuquerque, divorciado, NIF 221497803, com domicílio em Souto Maior, Ribeiradio, 3680 Oliveira de Frades.

Para administrador da Insolvência é nomeado José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com domicílio na Av Dr Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, artigo 36.º/i do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital, artigo 128.º/2 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, artigo 128.º/3 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias, artigo 42.º do CIRE, e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil, artigo 25.º/2 do CIRE.